

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

Diretor Geral — R. RAYMUNDO DE SENNA MAUES

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.623 BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1965

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILFERMANO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RUSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo

com o art. 54 da Lei n.º 2.284-A de 16 de março de 1961, Carlos Marinho Dias, para exercer o cargo que se acha vago, na 1.ª Subseção de Pretor na vila de Curuá, dis-

trito judiciário da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governador do Estado do Pará, 23 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado do Pará

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 10.527 — Dia 24/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO N.º 46 — DE 18 DE AGOSTO DE 1965. Resolve Promulgar a Se-

Ementa — Altera o seguinte Resolução:

Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino Primário para 1965, na rubrica 3. — Manuten-

ção e Desenvolvimento do Ensino Primário — 3.1. — Con-

tratação de 25 dirigentes educacionais, na base de cento e

cinquenta mil cruzeiros mensais, por doze meses.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta da-

ve:

3. — Manutenção e desenvolvimento do Ensino Primário.

3.2 — Gratificação a 6 dirigentes educacionais, à base de 225 mil cruzeiros mensais, perfazendo um total de...

Cr\$ 2.700.000 para cada qual e por doze meses 16.200.000

3.2.1 — Gratificação a 30 dirigentes educacionais, à base de oitenta mil cruzeiros mensais, perfazendo um total de 960.000

para cada qual e por doze meses 28.800.000

Cr\$ 45.000.000

Art. 2.º — Uma vez, portanto, passada esta a ser aprovada a presente re-

integrante do Plano de formulação e homologada aplicação do Fundo Na-

pelo Secretário de Educação e Cultural de Ensino Primá-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9396

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redactor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Crt\$	PUBLICIDADES	Crt\$
Anual	8.000.	Uma Página de Com-	35.000.
Semestral	4.000.	tabilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	19.000.	vêzes, 20% de aba-	
Semestral	9.000.	timento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por co-	
Número avulso	50.	luna, tem o valor	
Número atrasado	80.	timento.	
O custo do exemplar dos or-		Por mais de cinco (5)	
des oficiais, atrasados será		de	200.
avaliado de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			
a publicação até às duas e trinta (12,30) horas, exceto aos			
sábados, em original datilografado em uma face do papel e devi-			
do autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre			
recolhidas por quem de direito, as reclamações nos casos de			
erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria,			
das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo			
vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A ma-			
terial paga será recebida das oito às duas e trinta (8,00 às 12,30)			
horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exce-			
tuando os sábados.			
pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por			
até meses ou um ano.			
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.			
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da va-			
lidade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão im-			
pressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que			
cadará.			
— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento			
dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva reno-			
vação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.			
— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais			
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em			
qualquer época pelos órgãos competentes.			
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados			
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua			
publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale			
postal, emitido a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.			
— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se for-			
neirão nos assinantes que os solicitarem.			
— Encotadas as assinaturas para o interior, que serão sem-			

rio para 1965, aprovado pela Resolução n. 19/65 de 30 de abril.

Art. 30. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as dispo-

sições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

PORTARIA N. 868/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar o servidor professor Gelmirez Melo e Silva, ocupante do cargo de Professor,

nível 12, do Quadro Único, pelo denodo e pela colaboração desinteressada e impar prestada a quando da inauguração do Colégio Estadual "Augusto Meira", obra que por certo, marcará época no cenário educacional de nosso Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.382 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2990/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do Município de Prainha, Oneide Wanghon Maia, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "Barão de Santarém", no Município do mesmo nome.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.339 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2978/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Profissional "São Francisco", no Município de Óbidos, Maria Júlia Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Professora Maria Madalena Printes", no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.340 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2989/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 1619/65,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos no Ginásio Estadual "Professor Alvaro Adolfo da Silveira", no Município de Santarém, as seguintes serventes, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no mesmo município:

1 — Antonieta Angelo Boa Morte.

2 — Raimunda Santana Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.341 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2992/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor Adelmo da Silva Matos, Superintendente de Canto Orfeônico para, em substituição, exercer as funções de Assessor Artístico e Cultural, vinculado à Chefia do Gabinete do Secretário a partir de 23 de julho de 1965, sendo por esta desligado da Divisão de Educação Artística e da Comunidade, e louvado pelos serviços que prestou na mesma, devendo, contudo continuar na sua colaboração à Divisão em tela.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.342 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2979/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos no Instituto de Educação do Pará, nesta Capital, Adolfinia Couto Lima, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "Olavo Bilac", no Município de Óbidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.343 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2988/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do Município de São Domingos do Capim, Maria Severina Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada da Colônia São Domingos, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.344 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2968/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8172/65,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora Benedita do Socorro Medeiros e Silva, ocupante

do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, lotada no Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria, a contar de 12/7 a 11 de agosto de 1965, correspondente ao exercício de 1964.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.345 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2966/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 7619/65,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1894, de 29.3.1965, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Município de Breves, a professora não titulada, nível 1, Lindaura Leão do Nascimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.346 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2965/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8314/65,

RESOLVE:

Designar a professora Marilena da Rocha Cabral, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", no Município de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.347 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2976/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 3450/65,

RESOLVE:

Designar para regência de Turmas Suplementares no Ginásio Estadual "Prof. Bernardino Pereira de Barros", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário-aula de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) em termos da Lei n. 3194, de 23.12.1964 (D. O. de 31 de dezembro de 1964), a partir de 1.3.1965, os seguintes professores:

1 — Dr. Almir de Lima Pereira — História do Brasil e Geral, Educação Social e Cívica.

2 — Carmem Cardoso Ferreira — Matemática.

3 — Creuso Moreira — Português e Latim.

4 — Eneida Conceição da Costa Rodrigues — Desenho, Artes Industriais e Femininas.

5 — George Ayres Borges — Matemática e Inglês.

6 — Dra. Heralda Dalcinda de Sousa Blanco — Geografia do Brasil e Geografia Geral.

7 — Maria José Jesús Lobato — Iniciação às Ciências, Ciências Físicas e Biológicas.

8 — Maria Heloisa Vilhena — Português e Francês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.348 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2967/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para regência de Turmas Suplementares no Gi-

násio Estadual Moderno de Tomé-Agú, percebendo o salário-aula de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), em termos da Lei n. 3194, de 23.12.1964 (D. O. de 31.12.1964), a partir de 1.3.1965, a seguinte professora:

1 — Haruk Kato — Ciências.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.349 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2971/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8440/65,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São Benedito", no Município de Alenquer, Rosalina dos Santos Marinho, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do lugar Ponta Grande, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.350 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2969/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8281/65,

RESOLVE:

Designar para regência de Turmas Suplementares na Escola Normal Regional de Vigia, percebendo o salário-aula de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), em termos da Lei n. 3194, de 23.12.1964 (D. O. de 31.12.1964), a partir de

1.3.1965, os seguintes professores:

1 — Anamaria Cordeiro Gomes — Geografia do Pará e Didática.

2 — Antônio Maria de Sousa Monteiro — Francês.

3 — Eleonora da Conceição Ataíde Rabelo — Geografia do Brasil.

4 — Francisco Siqueira Socio — História Geral.

5 — Florionita Mira da Silva — Economia Doméstica.

6 — Cônego Francisco Chagas da Costa — P. Educacional.

7 — George Telles da Cruz — Geografia Geral.

8 — Hilário Palheta Cardoso — Canto Orfeônico.

9 — José Bonifácio Monteiro — Educação Social e Cívica.

10 — Maria de Nazré Conceição Palheta — Economia Doméstica, In. às Ciências.

11 — Noêmia Gouveia Furtado Belém — História do Brasil e História do Pará.

12 — Oldemir do Nascimento Palha — Biologia Educacional, Higiene e Puericultura.

13 — Rui Miranda — Matemática.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.351 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 2972/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8439/65.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São Sebastião", no Município de Alenquer, Adonides Mesquita Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada da Colônia "Paes de Carvalho", Km. 15, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 20 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.352 —

PORTARIA N. 2973/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8437/65,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São Benedito", no Município de Alenquer, Dione Marcina Nunes de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada da Colônia "Paes de Carvalho", no mesmo Município.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.353 —

PORTARIA N. 2970/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8375/65.

RESOLVE:

Determinar que Terezinha Maria de Jesus Barra, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, goze a licença especial de que trata o Decreto de 31.5.1965, nos períodos de: 1.º de setembro de 1965 a 30 de abril de 1966, correspondente ao decênio de 14.05.951 a 14.05.961.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.354 —

Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 3000/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Administração desta Secretaria, Marilene Cardoso Raiol, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, oriado pela Lei n. 3.303, de

7.5.1965, nomeada por decreto individual de 28.6.1965.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.355 —

Dia 21.8.65).

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — SUPERINTENDÊNCIA

DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 06997/64 — CONVENIO N. 420/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (Celpa), para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000 do exercício de 1964, destinada à instalação do Serviço de Energia Elétrica na cidade de Soure.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (Celpa), daqui por diante

denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA,

representada a primeira pelo seu Superintendente, General

Mário de Barros Cavalcanti e a segunda, pelo seu Diretor-

Presidente, doutor Angenor Penna de Carvalho, identi-

ficado neste ato como o pró-

prio, foi firmado o presente

contrato para o fim especial

de dispor sobre a utilização

dos recursos constantes do Or-

çamento da União, para o

exercício de 1964, contrato

este firmado nos termos do

artigo 4.º, alínea b), do Re-

gulamento aprovado pelo De-

creto número trinta e quatro

mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove (9) de ou-

tubro de mil novecentos e cin-

quenta e três (1953), o qual

se regerá pelas disposições

das do Decreto número trinta,

e cinco mil cento e quarenta

e dois (35.142), de quatro

de março de mil novecentos e

cinquenta e quatro (1954), e

no que lhe forem aplicáveis,

pelas da Portaria número mil

seiscentos e quarenta e dois

(1.642), de dezessete (17) de

junho de mil novecentos e cin-

quenta e oito (1958), da

SPVEA, e, especialmente, pe-

las cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

— O presente contrato vigo-

rá da data de seu registro

pelo Tribunal de Contas da

União até o dia trinta e um

(31) de dezembro de mil no-

vecentos e sessenta e sete. A

recusa do registro pelo Tri-

bunal de Contas, não dará ca-

bimento a qualquer reclama-

ção ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA:

— Pelo presente contrato a

EXECUTORA obriga-se a em-

pregar os recursos que lhe se-

rão facultados pela SPVEA,

classificados na cláusula se-

guinte, obedecendo ao plano

de aplicação que, devidamen-

te rubricado pelos represen-

tantes das entidades contra-

ntes que a este acompanha,

dele fazendo parte integrante

como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

— Para execução dos servi-

ços previstos no presente con-

trato, a SPVEA entregará a

EXECUTORA a quantia de

Cr\$ 10.000.000 (dez milhões

de cruzeiros), valor da dota-

ção constante do Orçamento

da União para o exercício de

1964 — Anexo 4 — Poder

Executivo; Sub-anexo 09 —

SPVEA; Despesas de Capital:

Verba 3.0.00 — Desenvolvi-

mento Econômico e Social:

Consignações: 3.2.00 — Dispo-

sitivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.20 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção dos serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação, de Redes elétricas integrantes dos planos regionais; 15 — Pará: 5 — Para instalação do serviço de energia elétrica na cidade de Soure — Cr\$ 10.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído no Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela, recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, por solicitação, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo

o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente,

submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de agosto de 1965.

Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente.

Angenor Pôrto Penna de Carvalho.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Testemunhas:

Otto Cabral Mendes.

Álmir Felício Abrahão.

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. (CELPA), PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1964 E DESTINADA À INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NA CIDADE DE SOURE, MUNICÍPIO DE SOURE.

1. Aquisição de uma caldeira horizontal para queima de lenha, flamo-tubular de 100 HP, 12 atm.	6.000.000
2. Aquisição de material para acoplamento do gerador ao locomóvel	2.500.000
3. Aquisição de quadro de comando e regulador de velocidade para usina	1.500.000
TOTAL	Cr\$ 10.000.000

(Ext. — Reg. n. 2100 — Dia 24.8.65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M.V.O.P.

SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ — (SNAPP)

Concorrência Pública n. 6/65 — Edital —

A Comissão instituída pela Portaria n. 201, de 18.6.65, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), faz

publicar, para o conhecimento dos interessados, o Edital n. 15, de 15.8.65, a data da primeira publicação deste Edital

é o DIÁRIO OFICIAL do Es-

tado, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusivo aos sábados, domingos, feriados e dias facultativos, na sede dos SNAPP (Sala do Departamento de Engenharia), situada à Av. Presidente Vargas, 12-A, em Belém. Serão recebidas pelo Presidente e demais membros da Comissão de Concorrência, designada pela Portaria acima referida, as propostas para execução dos seguintes serviços:

a) Cobertura do Armazém

b) Pavimentação do Armazém n. 3.

I — DA INSCRIÇÃO

As firmas que pretenderem concorrer, deverão fazer suas inscrições na Superintendência Comercial dos SNAPP, apresentando os seguintes documentos:

a) Prova da existência da firma (Contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial). Se a firma for estrangeira, prove a autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho. (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135, do Decreto n. 24.239, de 22.12.1940);

e) Certidão de quitação com as instituições do Seguro Social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9.11.940);

f) Certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e legislação posterior;

g) Prova de quitação da dívida com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) Prova de quitação com o serviço militar (Exército, Marinha ou Aeronáutica), se estrangeiro, esboço modelo 19;

i) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários;

j) Título eleitoral de acordo com o art. 33, alíneas "a" e "b" da Lei n. 2.550, de 25.5.1955;

l) Prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

m) Comprovação das exigências das Leis ns. 4.389, de 21.5.1964, e 4.357, de 16.7.64, relativas ao recolhimento para crédito do Banco

Nacional de Habitação e das quotas referentes ao Fundo de Indenização.

II — CAUÇÃO

As firmas concorrentes deverão depositar na Tesouraria dos SNAPP, a Caução no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) em moeda corrente.

III — PROPOSTA

As propostas deverão ser datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentadas em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome da firma e do conteúdo, datadas e assinadas pelo responsável, se procurador, juntar a procuração devidamente legalizada.

As propostas serão em quatro (4) vias, com os preços em algarismos e, por extenso, apresentando uma declaração de completa submissão às condições deste Edital. A submissão a este Edital entende-se no compromisso de executar os serviços postos em Concorrência, em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

Os concorrentes deverão apresentar os comprovantes da Caução feita na Tesouraria dos SNAPP e do Certificado de inscrição da firma, expedido pela Superintendência Comercial, de que foram cumpridas as exigências contidas no presente Edital.

Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento da obra contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

As propostas serão apresentadas para a execução da cobertura e pa-

vimentação do Armazem n. 5, do cais do Porto de Belém.

IV — ADJUDICAÇÃO

Após a organização e exame dos processos da Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos ns. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

V — CONTRATO

A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceitar, não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata a cláusula segunda do presente Edital.

A firma contratante deverá iniciar a execução da obra objeto da presente Concorrência, dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

O prazo máximo para a execução da obra será de 180 dias levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo da Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

As despesas com a execução do contrato correrá, à conta das dotações abaixo:

Relação-Programa, do Fundo de Melhoramento Portuário (FMP):

5—Áreas para armazens

5.1—Armazens

5.1.1—Reconstrução da cobertura de Armazens;

5.1.5—Prosseguimento da pavimentação dos Armazens;

5.1.7—Prosseguimento da reconstrução dos Armazens.

VI — PENALIDADES CONTRATUAIS

Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo fixado contratual a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Senhor Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias,

por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VII — RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem anuência prévia dos SNAPP;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após as advertências por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição de contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

A presente Concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Senhor Diretor Geral, mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

VIII — DIVERSOS

Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, no Departamento Técnico dos SNAPP, mediante o pagamento de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), recolhido à Tesouraria.

A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de britilite para a cobertura.

No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidos diariamente, das 7 às 13 horas, as fir-

mas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a Concorrência em apreço.

Os SNAPP reservam o direito de contratos um ou alguns dos itens de cada obra.

Belém, 13 de agosto de 1965.

Eng. Mariel Guedes de Oliveira

Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 6/65

(Reg. n. 2021 — Dias 19, 20 e 24/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ata da Concorrência Pública n. 1/65-F.S.E. (Quota Estadual)

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República n. 1020, reuniu-se a Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 1/65-F.S.E. publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.609, de 4 de agosto de 1965, constituída pelos servidores Nelson José de Souza, em substituição ao Dr. Otávio Guilhon que por circunstâncias imperiosas, não pôde comparecer; Estelina Araújo Batista e Leida Irene dos Santos Carvalho para, sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, verificando-se a presença das seguintes firmas concorrentes: Victor C. Portela S/A e Olivetti Industrial S/A. Após as formalidades legais, o senhor presidente procedeu a abertura das propostas que foram rubricadas, em todas as vias, pelos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, após haver fixado o dia 24 de agosto, às 16 horas, para o resultado oficial da presente Concorrência, deu por encerrada a sessão, do que para constar, eu, Leida Irene Santos Carvalho, secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos componentes da Comissão Julgadora e pelos representantes das firmas concorrentes.

Belém, 21 de agosto de 1965. — (aa) Nelson José de Souza, Estelina Araújo Batista, Leida Irene Carvalho, Osvaldo Palma — p/Olivetti Industrial S/A e Nauar Lisboa — p/Victor C. Portela S/A.

VICTOR C. PORTELA S. A.

Belém, 21 de agosto de 1965.

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Nesta

Ref.: -- Concorrência Pública n. 1/65 — Fundo do Salário Educação (Quota Estadual).

Prezados Senhores:

Afim de participarmos da Concorrência, referenciada, vimos apresentar proposta para fornecimento do material abaixo discriminado:

- * Máquina de escrever marca "Remington Rand", modelo DL-A-1, com 100 espaços tipos paica e 120 espaços em tipos elite, com 28 cms. de carro
- * Máquina de escrever marca "Remington Rand", modelo DL-B-1, com 120 espaços em tipos paica e 140 espaços em tipos elite, com 33 cms. de carro

Prêço Unitário

Cr\$ 330.660

Cr\$ 336.204

Prazo de Entrega — Damos prazo de entrega de 10 dias, após o recebimento do pedido. No entanto, se os serviços dessa Secretaria o exigirem, poderemos entregar o mesmo número de máquinas pedidas, embora de outro modelo, até que sejam recebidas as máquinas cotadas.

Garantia — De um ano, contra eventuais defeitos de fabricação.

Assistência Técnica — Permanente, dada por técnicos especializados.

Agradecendo a atenção que nos dispensarem, no aguardo de suas prezadas ordens, subscrevemo-nos Cordialmente,

VICTOR C. PORTELA S. A.
Representações e Comércio

Nauar Lisboa

Departamento de Vendas

OLIVETTI INDUSTRIAL S/A

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura
Av. Presidente Vargas, 1.020
Concorrência Pública n. 1/65 — Fundo do Salário Educação (quota Estadual)
Nesta

Prezados Senhores:

Pela presente, temos a satisfação de passar as mãos de Vv. Ss., as especificações, e nossas ofertas pela concorrência acima:

Máquina de Escrever "Olivetti Lexikon 80/30/TS"

— Carro de 30 cm., equivalente a 12" e correspondente a 105 espaços paica ou 120 elite, com tabulador automático simples, com freio de ação centrífuga.

Preço unitário Cr\$ 309.400

Alternativa para:

Máquina de Escrever "Olivetti Lexikon 80/38/TS"

— Carro de 38 cm., equivalente a 15" e correspondente a 136 espaços paica ou 160 elite, com tabulador automático simples, com freio de ação centrífuga.

Preço unitário Cr\$ 324.100

Condições de Pagamento: — A vista.

Validade da Proposta: — 30 dias.

Assistência Técnica: — A perfeita assistência técnica aos produtos da linha Olivetti, é garantida pela extensa rede de oficinas especializadas nas várias Filiais, inclusive nesta praça.

Imposto de Consumo: — Já incluso.

Prazo de Entrega: — Imediata.

Garantia: — Um ano contra eventuais defeitos de fabricação.

Desconto: — Já calculado.

Na expectativa de que a presente proposta vá de encontro aos reais interesses de Vv. Ss., agradecemos a preferência com que nos distinguirem, e firmamo-nos,

Atenciosamente

OLIVETTI INDUSTRIAL S/A.

Filial Belém

Osvaldo Palma

(G. — Reg. n. 10528 — Dia 24-8-65)

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Obras, Terras
e Águas

ALIANÇA PARA O PROGRESSO
PLANO EDUCAÇÃO

Edital de Concorrência Pública N.º 1/65

O Executor do Programa da Aliança para o Progresso com o Governo do Estado do Pará, nos termos do convênio assinado em 15 de junho de 1965, entre o referido Governo e a U.S.A.I.D., torna público a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Obras, Terras e Águas, no Palácio do Governo, no dia 9 de Setembro vindouro, às 16 horas, Concorrência Pública para construção de 134 salas de aula, na Capital e Interior do Estado, conforme quadro de distribuição por Zonas que se lê a seguir:

Zona A — De Salgado:

Colares	4 salas	
Primavera	3	
Magalhães Barata	2	
Vigia	4	
Salinópolis	2	
Marapanim	2	
São Caetano	2	
Vizeu	4	
Curuçá	4	27 salas

Zona B — De Bragança:

Ananindeua	4 salas	
Benevides	4	
Bonito	2	
Santa Izabel	2	
Igarapé-Açu	2	
Santa Maria	2	16 salas

Zona C — Do Guamá:

Bujarú	4 salas	
Irituia	2	
Ourém	2	
Paragominas	2	
São Domingos do Capim	4	14 salas

Zona D — Tocantins:

Santana do Araguaia ...	2 salas	
Itupiranga	1	
Mocajuba	2	
Marabá	3	
Tucuruí	2	
Abaetetuba	4	
Conceição do Araguaia ..	6	
Paíão	4	
Cametá	4	28 salas

Zona E — Do Baixo Amazonas:
(Itaúba e Xingu)

Faro	2 salas	
Churupá	2	
Monte Alegre	3	
Alenquer	4	
Barcelos	2	
Araticu	4	
Portel	2	
Praíha	4	
São Félix do Xingu	2	25 salas

Zona F — Do Marajó:

Chaves	2 salas	
Afuá	2	
Cachoeira do Arari	2	

Ponta de Pedras	2	
Santa Cruz do Arari	2	
Muaná	4	14 salas

Zona G — Belém:

Belém	10	10 salas
-------------	----	----------

OBSERVAÇÕES:

1) — O projeto, especificações e quadro de distribuição das salas pelos municípios ou Zonas serão fornecidos aos interessados na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Edifício Costa Leite), à Praça da República n.º 1.020, 1.º andar;

2) — Não serão aceitas propostas que apresentarem variante de características ou que fizerem referências à propostas de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões;

3) — As propostas deverão referir-se às Zonas para as quais concorrem, apresentando preços unitários para cada tipo de edificação — madeira ou tijolo — e global para o total de salas a construir;

4) — Vencerá a concorrência a proposta que apresentar menor valor global para cada Zona, sendo, também, levado em consideração o menor prazo fornecido para a conclusão da obra;

5) — Não serão aceitas propostas com valores inferiores ao mínimo estabelecido pela Executiva do programa;

6) — Para inscrição a concorrência, cada firma interessada deverá caucionar em favor do órgão executivo do Plano a quantia de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), que, somente, será liberado com a total realização do contrato;

7) — A Comissão julgadora da concorrência terá o direito de tornar sem efeito a mesma, se não vir alcance pleno dos objetivos do Programa;

8) — As despesas com a construção de que trata a presente concorrência correrá à conta do numerário resultante do convênio mencionado;

9) — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias datilografadas numa só face, em papel timbrado da firma concorrente;

10) — Os concorrentes apresentarão as suas propostas e os documentos a que se refere este Edital, em sobrecartas separadas;

11) — Cada sobrecarta deverá conter os seguintes dados: a) Concorrência Pública n.º 1/65 — Programa comum do Governo do Estado do Pará com a Aliança para o Progresso através da U.S.A.I.D., acrescido das seguintes expressões: "Documentos" ou "Proposta"; conforme se trate da apresentação de proposta ou documentos;

12) — As localidades que se situarem fora das sedes de Municípios e onde tiverem que ser edificadas salas de aula, serão indicadas aos interessados, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste Estado, no endereço acima já referido;

13) — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n.º 55.551, de 12.1.1965 que regulamentou a Lei 4440 de 27.10.64.

b) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

c) Apólice de seguro de acidente de trabalho;

d) Comprovante do Registro da firma na Junta Comercial;

e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) Prova de quitação com a Previdência Social;

g) Prova de quitação com o Imposto Sindical;

(G. — Reg. n.º 10524 — Dia 24.8.65)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965
Edital de Concorrência Pública n.º 1/65

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, nos termos do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução número 19/65, do Conselho Estadual de Educação, torna público a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República, número 1.020, no dia 10 de setembro de 1965, às 16 horas, "Concorrência Pública", para construção de oito escolas primárias no Interior do Estado do Pará, conforme quadro de distribuição que a seguir se menciona:

Município	N. de Escola	N. de Salas	Localização
Anajás	Uma	2	Av. Barão do Rio Branco
Almeirim	Uma	3	Rua Magalhães Barata
Inhangapi	Uma	2	Igarapé Pacuquara
Muaná	Uma	3	São Miguel do Pracuuba
Monte Alegre	Uma	4	Major Francisco Mariano
Nova Timboteua	Uma	2	Quatro Bocas
Prainha	Uma	2	Trav. Benjamin Constant
Sen. José Perillo	Uma	2	Tijucucuara

Observar-se-á na concorrência as seguintes normas:

- 1) O projeto de cada escola e especificações serão fornecidos aos interessados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no endereço acima somente em horário de 9,30 às 11,30 horas.
- 2) Não serão aceitas propostas que apresentem variantes de características ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes, e ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 3) As propostas deverão referir-se a cada uma das escolas, apresentando preço unitário das mesmas e sua edificação será sempre em alvenaria.
- 4) Vencerá a concorrência a proposta que apresentar melhores condições, à Execução do Plano, quer quanto ao valor, quer quanto ao tempo de execução dos serviços a serem contratados, bem como atender as exigências do Plano Nacional de Educação.
- 5) Para inscrição à concorrência, cada firma interessada deverá caucionar em favor do órgão executivo do Plano a quantia de quinhentos mil cruzeiros que, somente será liberado com o total da realização do contrato, no caso de vencedora.
- 6) A comissão julgadora da concorrência terá o direito de tornar sem efeito a mesma, se não vier ao lance pleno dos objetivos do Plano.
- 7) As despesas com a construção de que trata a presente concorrência correrá à conta dos recursos federais do Plano Nacional de Educação, resultantes de convênio celebrado e já mencionado nesta, alusão ao Fundo Nacional de Ensino Primário.
- 8) As propostas deverão ser apresentadas em

quatro vias datilografadas numa só face, em papel timbrado da firma concorrente.

9) Os concorrentes apresentarão suas propostas e os documentos a que se refere este Edital, em sobrecartas separadas.

10) Cada sobrecarta deverá conter os seguintes dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 1/65 — EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1965, NO ESTADO DO PARÁ, acrescido das seguintes expressões DOCUMENTOS ou PROPOSTA, conforme se trate da apresentação de proposta ou documentos.

11) Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n.º 55.551, de 12-1-1965 que regulamentou a Lei 4440 de 27-10-64.
- b) Prova do cumprimento da lei dos 2/3.
- c) Apólice de seguro de acidente de trabalho.
- d) Comprovante do Registro da firma na Junta Comercial.
- e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
- f) Prova de quitação com a Previdência Social.
- g) Prova de quitação com o Imposto Sindical.

Belém, 21 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Plano Nacional para 1965.

(G. — Reg. n.º 10522 — Dia 24.8.65).

ANÚNCIOS

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Estado do Pará — Município de Soure — Comarca de Soure.

Eugênio Mercês de Vasconcellos, Tabelião e Escrivão do 2.º Ofício, Oficial do Registro Civil e mais anexos da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal do senhor Edgar Barbosa Gomes, que, a seu requerimento ficaram arquivados no arquivo do registro de Títulos e Documentos de meu cartório os documentos em duas vias de fundação da Cooperativa dos Pescadores de Soure, constantes dos seguintes: — Cópia da Ata da fundação da Cooperativa; Cópia dos Estatutos da Cooperativa dos Pescadores de Soure; uma lista nominativa dos Associados Fundadores da Cooperativa com cinquenta e cinco nomes datilografados. Certifico mais que os mencionados documentos estão autenticados pelos senhores membros Diretores da Cooperativa, devidamente reconhecidas as assinaturas, exceto a lista nominativa que é subscrita pelo presidente Edgar Gomes Barbosa, digo Edgar Barbosa Gomes, devendo a outra via ser remetida à Junta Comercial, por intermédio do Dr. Juiz de Direito da Comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Soure, 8 de julho de 1965.

Eugênio Mercês de Vasconcellos, Oficial do Registro.

(T. n.º 11997 — Reg. n.º 2097 — Dia 24.8.65).

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.

Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de Capital

Convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de agosto, na sede social à Praça da Bandeira, n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 9 de agosto de 1965.

"Merpre — Comércio e Representações, S.A."

A DIRETORIA.
(Reg. n. 2.000 — Dias 24 e 25/8/65).

RESUMO do Estatuto do Centro Espírita Bezerra de Menezes, aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada no dia 13 de agosto de 1965.

Fundado nesta cidade, em 4 de outubro de 1959, onde tem a sua sede e fóro, por tempo indeterminado, com o seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o Centro Espírita Bezerra de Menezes, tem por fim o estudo do Espiritismo e a propaganda de seus ensinamentos, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. O Centro será administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano, composta de um Presidente, que será o representante em Juízo e fóra dele, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro. Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à instituição espírita que a União Espírita Paraense indicar. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembléia Geral, menos quanto

aos parágrafos do artigo primeiro e quanto ao artigo trinta e oito. A Diretoria atual, é integrada por: Paulo Ferreira dos Santos, Presidente, brasileiro, casado, marceneiro e residente à Passagem Bom Jardim, s/n., rua Antônio Everdosa; Evilário Alves dos Santos, Vice-Presidente, brasileiro, casado, estivador; Daniel Queiroz de Souza, 1.º Secretário, brasileiro, casado, carpinteiro; Teodorindo Ramos Flexa, 2.º Secretário, brasileiro, casado, alfaiate, e Raimunda de Melo Araújo, Tesoureira, brasileira, casada, doméstica.

Paulo Ferreira dos Santos,
Presidente da Diretoria

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Paulo Ferreira dos Santos, Belém, 20 de agosto de 1965.

Em testemunho (HP) da verdade.

O Tabelião — *Hermano Pinheiro*.

(T. n. 11995 — Reg. n. 2.092 — Dia 24.8.65).

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Estado do Pará — Município de Soure — Comarca de Soure.

Eugênio Mercês de Vasconcellos, Tabelião e Escrivão do 2.º Ofício, Oficial do Registro Civil e mais anexos da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal do senhor Raimundo José dos Santos, que a seu requerimento ficaram arquivados no meu cartório de registro de Pessoas Jurídicas os documentos em duas vias de fundação da Cooperativa Agrícola Mista de Salvaterra, constante dos seguintes: Cópia da Ata da fundação da Cooperativa, cópia dos Estatutos da Cooperativa Agrícola Mista de Salvaterra, uma lista nominativa dos Associados Fundadores da Cooperativa com quarenta e dois nomes datilografados. Certifico mais que as Cópia das Atas e dos Estatutos estão autenticados pelos associados, com suas

firmas reconhecidas. Certifico finalmente que uma cópia dos mencionados documentos (por mim entregue ao M. J. Juiz de Direito da Comarca para ser remetido à Junta Comercial, com sede em Belém, Capital do Estado.

O referido é verdade e dou fé.

Soure, 5 de agosto de 1965.
Eugênio Mercês de Vasconcellos, Oficial do Registro.

(T. n. 11996 — Reg. n. 2096 — Dia 24.8.65).

COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (C.P.M.)

Ata de Assembléia Geral Ordinária, da Companhia Paraense de Mineração (C.P.M.), realizada em 30 de abril de 1965.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às 18,00 horas em sua sede social, à Rua O' de Almeida, 532, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, realizou-se em primeira convocação a Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma dos dispositivos legais da lei que regula as sociedades anônimas. Constatado o número legal de acionistas com direito de voto, para funcionamento de Assembléia Geral, conforme assinatura no livro de Presença de Acionistas, foi constituída a mesa para a Assembléia Geral, pelos acionistas eleitos por aclamação. Dr. José Edmundo Rodrigues Pereira, para presidir os trabalhos e para secretariar o sr. dr. Ricardo Augusto Castelo de Oliveira. O Presidente autorizou a leitura do edital de convocação dos acionistas publicado na "A Província do Pará", no dia 30 de abril de 1965, e no DIÁRIO OFICIAL do dia 29 de abril de 1965, no seguinte teor: Pelo presente edital de convocação, ficam os Senhores Acionistas da "Companhia Paraense de Mineração (C.P.M.)" convocados para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 30 de abril de 1965, às 18,00 horas, na sede social, à rua O' de Almeida, 532, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964; b) O que ocorrer. Belém, 25 de abril de 1965. Dr. José Edmundo Rodrigues Pereira, Diretor Superintendente. A seguir o Presidente mandou ler o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas,

encerrados em 31 de dezembro de 1964, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, pondo em discussão os referidos e contas que foram aprovados por unanimidade. Passou-se à segunda parte da convocação, tendo o Sr. Presidente usado da palavra para prestar os esclarecimentos devidos, tendo sido escolhido por aclamação os membros do Conselho Fiscal, assim composto: Eng. Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona e Sr. Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha. Suplentes: Maria do Socorro de Figueiredo Cascaes, Ruy Herênio de Moraes e Ademar Figueiredo Cascaes. A seguir o sr. dr. Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso para tratar de interesse da sociedade. Como ninguém manifestasse, o presidente suspendeu a sessão para a lavratura da ata, que em sessão reaberta foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, após o que foi encerrada a sessão. Belém, Pa., 30 de abril de 1965.

(aa) José Edmundo Rodrigues Pereira, Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, José Rodrigues Pereira, P.p. José Edmundo Rodrigues Pereira, Moacyr Gonçalves Pamplona, Ruy Herênio de Moraes, Almir Moraes.

Cartório Diniz — Reconheço as firmas supra de José Edmundo Rodrigues Pinheiro, Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, Moacyr Gonçalves Pamplona, Ruy Herênio de Moraes e Almir Moraes. — Belém, 25 de junho de 1965. — Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 2.500 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil e quinhentos cruzeiros. — Belém, 24 de junho de 1965.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 2516/18 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 819/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1965.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Reg. n. 2098 — Dia 24/8/65).

AMAZÔNIA DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em atenção ao disposto em lei e na forma de nossos Estatutos, apresentamos aos nossos acionistas para em sua reunião de Assembléia Geral Ordinária, discutirem sobre as atividades do ano de 1964, com base no Balanço e conta de Lucros e Perdas daquele ano, o nosso Relatório.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento.

Belém, 31 de janeiro de 1965.

(aa) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel

Diretor

José Carlos Monteiro Raimundo

Diretor

BALANÇO GERAL

Ano de 1964

— ATIVO —

Imobilizado

Benfeitorias, Maquinismos, Instalações e Equipamentos, Veículos, Móveis e Utensílios, Correção Monetária 68.954.174,20

Disponível

Caixa, Banco da Lavoura de M. Gerais S. A. c/Dept. s/Lim., Banco Comercial do Pará S. A. c/Dept. s/Lim., Banco de Crédito Real de M. Gerais S. A. c/Dept. s/Lim., Banco Nacional do Norte S. A. c/Dept. s/Lim., Banco do Estado do Pará S. A. c/Dept. s/Lim. 3.058.047,40

Realizável

Estoque, Devedores Diversos, Contas a Receber, Adiantamentos, Promissórias a Receber, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Empréstimo Compulsório de Emergência, Investimentos Governamentais, Empréstimo Compulsório s/Renda, Depósito em Garantia de Consumo, Caução de Consumo 123.191.801,80

Regularização

Representante — Rio, Pagamentos Antecipados, Pagamentos p/ Conta de Terceiros, Despesas p/ Conta de Terceiros, Banco Nacional de Habitação — c/Recolhimento 15.514.072,30

Compensação

Ações Caucionadas 60.000,00

Cr\$ 210.778.095,70

— PASSIVO —

Inexigível

Capital, Fundo de Depreciação, Fundo de Reavaliação, Fundo de Indenizações Trabalhistas, Fundo de Reserva Legal, Lucros Suspensos 71.451.095,50

Exigível

Contas a Pagar, Recebimentos Antecipados, Restos a Pagar, Divi-

dendos a Pagar, Dividendos a Distribuir, Retenção na Fonte, Obrigações a Pagar

139.267.000,20

Compensação

Caução da Diretoria 60.000,00

210.778.095,70

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel

Diretor

José Carlos Monteiro Raimundo

Diretor

(a) Maria Emma Santos O' Brien

Téc. Contab. Reg. DEC. — 193.209

CRC. Pa. — 1.139

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —

Resultado negativo verificado nas seguintes contas:

Despesas Operacionais e Administrativas, Contribuições de Previdência, Frações e Abatimentos, Custeio e Reparo de Viaturas, Salário Família, Indenizações Diversas 44.902.901,50
Fundo de Depreciação 3.134.185,50
Fundo de Reserva Legal 228.157,10
Dividendos a Distribuir 4.130.000,00
Lucros Suspensos 202.984,40

Cr\$ 52.598.228,50

— CRÉDITO —

Resultado positivo verificado nas seguintes contas:

Resultado Bruto Comercial, Juros e Descontos, Rendas Eventuais, Rendas Diversas, Fundo de Cobrança Duvidosa 52.598.228,50

Cr\$ 52.598.228,50

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel

Diretor

José Carlos Monteiro Raimundo

Diretor

Maria Emma Santos O' Brien

Téc. Contab. Reg. DEC. 193.209

CRC. Pa. — 1.139

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Amazônia Derivados do Petróleo S. A.", verificaram os livros contábeis da empresa, bem como a sua documentação, e recomendam à Assembléia Geral Ordinária a aprovação do Relatório, Balanço e Conta de Lucros e Perdas de 1964.

Belém, 31 de janeiro de 1965.

(aa) José Maria Bonfim de Almeida

Orlando Octávio Mota Bandeira

José Ribamar Monteiro de Carvalho

(Reg. n. 2094 — Dia 24-8-65)

SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA EQUATORIAL

E S T A T U T O S

Art. 1.º O "Seminário Teológico Batista Equatorial", com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, é uma instituição pertencente à Convenção Batista Brasileira e cuja finalidade é ministrar ensino teológico aos vocacionados para o ministério da Palavra.

Art. 2.º A direção do Seminário será de responsabilidade de uma Junta Administrativa composta de quinze membros e cinco suplentes, eleitos pela Assembléia da Convenção Batista Brasileira.

1.º) A Junta será renovada no seu terço em reuniões ordinárias da Convenção.

2.º) Para ser membro da Junta é mister que a pessoa seja membro de alguma igreja batista que coopere com a Convenção, e que não seja funcionário do Seminário.

Art. 3.º A fim de eleger e empôssar a sua nova diretoria, a Junta reunir-se-á depois de cada Assembléia anual da Convenção Batista Brasileira, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 4.º A Junta terá uma reunião ordinária geral no fim do ano letivo, e reuniões trimestrais com o "quorum" local e tantas reuniões extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

Art. 5.º É da competência da Junta Administrativa:

a) reger o Seminário de acordo com os princípios e doutrinas aceitas pela Convenção Batista Brasileira;

b) eleger o Reitor de acordo com o que preceitua o artigo 6, e mais o Deão e o Tesoureiro;

c) eleger os professores catedráticos, mediante recomendação do Reitor e aprovação do Corpo Docente; eleger os professores adjuntos ou assistentes, mediante recomendação do Reitor e aprovação do Corpo Docente; autorizar o Reitor a convidar professores contratados de acordo com a necessidade do ensino e mediante a aprovação do Corpo Docente;

d) examinar e aprovar o orçamento anual e os relatórios financeiros do Seminário;

e) autorizar despesas extra-orçamentárias, segundo as indicações do Reitor;

f) apresentar à Convenção Batista Brasileira relatórios anuais de suas atividades, assim como um balanço geral e orçamento de suas contas;

g) estudar os recursos apresentados por professores ou alunos contra decisões do Reitor ou do Corpo Docente;

h) a reforma de estatutos do Seminário de acordo com o que preceitua o artigo 9.

Art. 6.º A Junta Administrativa elegerá para exercer a administração do Seminário, um Reitor que servirá por tempo indeterminado, só podendo o mesmo ser afastado do cargo numa das três seguintes razões:

a) solicitação de demissão;

b) incapacidade moral ou doutrinária;

c) comprovada ineficiência no exercício do cargo.

Art. 7.º É da competência do Reitor:

a) zelar pela manutenção de um ambiente espiritual e acadêmico no Seminário;

b) executar as deliberações da Junta e do Corpo Docente;

c) representar o Seminário em juízo ou fora dele;

d) prestar à Junta um relatório anual das atividades do Seminário;

e) zelar pela existência de um corpo docente que atenda às reais necessidades do Seminário;

f) exercer as demais prerrogativas regimentais em vigor;

g) escolher juntamente com o Presidente da Junta Administrativa e o Deão um técnico de contabilidade para representar o Seminário perante a Lei;

h) ter sob sua guarda e supervisão todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, arquivos, livros e documentos, títulos e demais haveres, conservando em dia o inventário e escrituração de tudo, e sendo responsável perante a Junta pelos danos e prejuízos de qualquer espécie, uma vez comprovada sua culpa, por dolo ou negligência;

i) dar tempo integral ao Seminário, e qualquer excessão deve ser aprovada pela Junta.

Art. 8.º O Seminário terá um Regimento Interno elaborado em conformidade com os presentes estatutos.

Art. 9.º Os presentes estatutos poderão ser reformados numa reunião da Junta Administrativa, cuja convocação inclua na agenda "Reforma de Estatutos", só se efetivando a reforma após a sua aprovação pela Convenção Batista Brasileira.

Parágrafo único. — Em cumprimento às exigências estipuladas nos Estatutos da Convenção, fica entendido que o 2.º do artigo 2, alínea a e f, do artigo 5, e 12, são irreformáveis.

Art. 10.º Os bens do Seminário se constituem dos valores móveis e imóveis, doados ou adquiridos por compra, mediante audiência e pronunciamento da Junta.

Art. 11.º Os membros da Junta não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Seminário.

Art. 12.º No caso de dissolução do Seminário, os seus bens passarão a pertencer à Convenção Batista Brasileira.

(22) Jussie Gonçalves de Souza — Diretor.

Paul Edwin Sanderson — Deão.

Mary Elizabeth Hasell — Tesoureira.

Jardelice de Moraes Pinto — Secretária.

(2222)

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço as firmas supra de Jussie Gonçalves de Souza, Paul Edwin Sanderson, Mary Elizabeth Hasell e Jardelice de Moraes Pinto.

Em testemunho J. E. S. S. da verdade.

Belém do Pará, 14 de junho de 1965.

(a) José Ribamar de Souza Santos — Tabelião Vitalício.

(Reg. n. 2079 — Dia 21.8.65).

SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA EQUATORIAL

REGIMENTO INTERNO

—x—x—

Da Natureza e Finalidade

Art. 1.º — O "Seminário Teológico Batista Equatorial, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, é uma instituição pertencente à Convenção Batista Brasileira e tem por fim ministrar ensino teológico aos vocacionados para o Ministério da Palavra.

Da Administração

Art. 2.º — O Seminário durante o ano de ... 1965 será dirigido por uma Junta Administrativa composta de treze membros até que a Convenção Batista Brasileira se reúna em Assembleia para eleger a Junta Administrativa.

1.º — A atual Junta Administrativa é composta de 7 missionários americanos eleitos pela Missão Batista Equatorial e 6 nacionais eleitos pelas Convenções Estaduais que formam a chamada zona Equatorial.

2.º — A Junta que será eleita pela Convenção Batista Brasileira compor-se-á de quinze membros e 5 Suplentes, e será renovada em seu terço em reuniões ordinárias da Convenção.

3.º — Para ser membro da Junta é mister que a pessoa pertença a uma igreja Batista que coopere com a Convenção, e que não seja funcionário do Seminário.

Da Junta Administrativa
Art. 3.º — A Junta Administrativa que funcionará este ano em caráter provisório terá as mesmas atribuições e diretoria da Junta eleita pela Convenção.

Art. 4.º — A Junta depois de eleita pela Convenção se reunirá para eleger e empossar sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários e tratar de qualquer assunto que mereça o seu estudo na ocasião.

Art. 5.º — A Junta

terá uma reunião ordinária geral no fim do ano letivo e reuniões trimestrais com o "quorum", local e tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Parágrafo único. — O "Quorum" para a reunião ordinária será de 2/3 e para as ordinárias trimestrais de 1/3, salvo de reuniões destinadas à discussão de assunto de interesse vital, que exigirá "quorum" de 2/3.

Art. 6.º — É da competência da Junta.

a) reger o Seminário de acordo com princípios e doutrinas adotadas pela Convenção;

b) eleger o Reitor de acordo com o que preceitua o artigo 7.º, do presente Regimento, e mais o Deão e o Tesoureiro;

c) eleger os professores catedráticos mediante a recomendação do Reitor e aprovação do Corpo Docente; eleger os professores adjuntos ou assistentes mediante a recomendação do Reitor e aprovação do Corpo

Docente; autorizar o Reitor a convidar professores contratados de acordo com a necessidade do ensino;

d) examinar e aprovar o orçamento anual e os relatórios financeiros do Seminário;

e) autorizar despesas extra-orçamentárias segundo as indicações do Reitor;

f) estudar os recursos de professores ou alunos contra as decisões do Reitor ou do Corpo Docente;

g) seguir fielmente a orientação da Convenção Batista Brasileira apresentando-lhe relatórios anuais de seus trabalhos bem como balanço geral e orçamento de suas contas.

Do Reitor

Art. 7.º — A Junta elegerá para exercer a administração imediata do Seminário um Reitor que servirá por tempo indeterminado, só podendo ser afastado numa das três seguintes razões:

a) solicitação de demissão;

b) incapacidade moral ou doutrinárias;

c) comprovada ineficiência no exercício do cargo.

Art. 8.º — É da competência do Reitor:

a) zelar pela manutenção de um ambiente espiritual e acadêmico no Seminário;

b) solicitar reunião da Junta;

c) comparecer às reuniões da Junta, nelas não tendo direito a voto;

d) executar as deliberações da Junta e do Corpo Docente;

e) presidir as reuniões do Corpo Docente, nelas tendo direito a voto;

f) apresentar ao Corpo Docente, para seu estudo e aprovação, as recomendações de novos professores catedráticos e adjuntos assistentes;

g) convidar professores contratados de acordo com a necessidade do ensino, nos termos do artigo 17, 3.º do Regimento Interno;

h) cuidar da disciplina aplicando as penalidades que forem de sua alçada, bem como as que forem votadas pelo Corpo Docente, segundo as discriminações do Regimento;

i) indicar juntamente com o Presidente da Junta Administrativa e o Deão, um técnico em contabilidade a fim de responder pelo Seminário perante a Lei quando se fizer necessário;

j) organizar e fiscalizar os serviços de secretaria, tesouraria, biblioteca e outras fases de atividades necessárias à instituição, podendo, mediante autorização da Junta, contratar para auxiliá-lo os assistentes de que necessitar;

l) administrar as despesas previstas no orçamento e as extra-orçamentárias autorizadas pela Junta;

m) representar o Seminário em Juízo e fora dele;

n) preparar um relatório anual das atividades

do Seminário e apresentá-lo à Junta para aprovação;

o) comparecer ou designar um substituto legal às reuniões ordinárias da Convenção Batista Brasileira a fim de prestar relatórios das atividades do Seminário;

p) ter sob sua guarda e supervisão todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, arquivos, livros e documentos, títulos e demais haveres, conservando em dia o inventário e escrituração de tudo, e sendo responsável perante a Junta pelos danos e prejuízos de qualquer espécie, uma vez comprovada sua culpa, por dolo ou negligência;

r) dar tempo integral ao Seminário, e qualquer exceção deve ser aprovada pela Junta.

Do Deão

Art. 9.º — O Deão do Seminário será eleito pela Junta, mediante recomendação do Reitor.

Art. 10. — É da competência do Deão:

a) mediante solicitação do Reitor, substituí-lo na administração de qualquer fase do seu trabalho;

b) aconselhar os alunos a respeito de sua situação espiritual escolar e financeira;

c) receber e despachar os pedidos de matrícula;

d) fazer a matrícula de cada aluno depois de aprovação de cada caso pessoal pelo Reitor e Corpo Docente;

e) organizar os horários das classes depois de consulta ao Reitor e Corpo Docente;

f) superintender o fichário dos alunos e ex-alunos;

g) responder pelo expediente da Secretaria.

Do Tesoureiro

Art. 11. — O Tesoureiro do Seminário será eleito pela Junta, mediante recomendação do Reitor.

Art. 12. — É da competência do Tesoureiro:

a) manter em dia a escrituração dos livros da Tesouraria, para isso tra-

balhando quando necessário com o técnico em contabilidade;

b) apresentar mensalmente ao Reitor um relatório financeiro do movimento das diversas caixas, e anualmente um relatório completo do movimento do ano com os livros da Tesouraria devidamente visados pelo técnico em contabilidade;

c) fazer ou autorizar as compras para o refeitório, escritório, biblioteca e outras mais necessárias para o bom andamento do Seminário e que para despesas especiais tenha autorização do Reitor para que possa assim proceder;

d) preparar juntamente com o Reitor e Deão um orçamento geral das despesas a fim de encaminhá-lo à Convenção Batista Brasileira e a Missão Batista Equatorial que coopera com o trabalho Batista na zona onde atua o Seminário;

e) efetuar o pagamento mensal do Corpo Docente e demais funcionários do Seminário;

f) movimentar juntamente com o Reitor as contas bancárias.

Art. 13. — O Tesoureiro será responsabilizado por qualquer desvio de dinheiro.

Do Bibliotecário

Art. 14. — O Bibliotecário do Seminário será escolhido pelo Reitor, mediante autorização da Junta.

Art. 15. — É da competência do Bibliotecário:

a) preparar um horário e um regulamento para o funcionamento da biblioteca;

b) responsabilizar-se pela conservação, promoção e uso da biblioteca;

c) solicitar com antecedência dos professores uma lista de livros, textos e outros necessários que deverão ser adquiridos para a biblioteca a fim de atender às necessidades escolares dos alunos.

Do Secretário

Art. 16. — O Secretário

do Seminário será escolhido pelo Reitor mediante autorização da Junta.

Art. 17. — É da competência do Secretário:

a) responder pelo expediente da Secretaria, recebendo para tal a orientação do Deão;

b) manter em dia o fichário do Seminário;

c) manter um arquivo de toda a correspondência recebida e expedida pelo Seminário;

d) manter em dia a correspondência do Seminário com a supervisão do Reitor;

e) receber e encaminhar professores, alunos, funcionários ou outra qualquer pessoa que deseje falar com o Reitor ou Deão.

Do Corpo Docente

Art. 18. — O ensino será ministrado, conforme as necessidades, por professores catedráticos, professores adjuntos ou assistentes e por professores contratados.

1.º — Professores catedráticos são os docentes titulares e efetivos das várias disciplinas ministradas nos cursos do Seminário. Serão considerados professores catedráticos aqueles que satisfizerem ao seguinte critério:

a) que tenham ensinado pelo menos três anos no Seminário ou em outra instituição teológica reconhecida pelo mesmo espaço de tempo;

b) na escolha de professores catedráticos será dada preferência aos que tenham tirado cursos em teologia acima do de bacharel em teologia, em educação religiosa ou em música sacra;

c) em ambos os casos das alíneas anteriores, a capacidade didática comprovada na própria instituição ou noutras congêneres, será exigência indispensável;

d) em qualquer caso, para o preenchimento de uma cátedra, será necessário a recomendação do Reitor, o voto unânime por parte do Corpo Do-

cente e a aprovação por parte da Junta Administrativa.

2.º — Professores adjuntos ou assistentes são docentes que ensinam no Seminário em caráter efetivo, devendo satisfazer às seguintes exigências:

a) que tenham ensinado pelo menos dois anos no Seminário ou em outra instituição congênere;

b) que tenha pelo menos o curso de Bacharel em Teologia;

c) que demonstre uma capacidade didática comprovada na própria instituição ou noutras congêneres;

d) que para preenchimento de tal docência, será necessário a recomendação do Reitor, aprovação do Corpo Docente e eleição por parte da Junta.

3.º — Professores contratados são aqueles que servem em caráter interino, ou em capacidade excepcional, durante um período determinado pela administração do Seminário, e em bases que forem firmadas em cada caso.

Art. 19. — O Corpo Docente do Seminário será constituído por professores catedráticos, professores adjuntos ou assistentes, professores contratados, sendo presidido pelo Reitor.

Art. 20. — É da competência do Corpo Docente:

a) reunir-se quando convocado pelo Reitor;

b) apreciar os relatórios dados pelos professores quanto ao aproveitamento intelectual e ao progresso moral e espiritual dos alunos;

c) auxiliar o Reitor na formação de um ambiente espiritual no Seminário;

d) determinar quanto aos prêmios que serão concedidos aos alunos que revelarem maior aproveitamento segundo Regimento Especial;

e) apreciar matéria apresentada pelo Reitor

ou Deão;

f) deliberar sobre medidas de ordem pedagógica e referente à vida acadêmica dos alunos;

g) organizar os diferentes cursos com seus respectivos currículos;

h) decidir quanto aos requerimentos de matrícula, para isso considerando cada caso em particular;

i) tomar, mediante sugestões do Reitor, medidas que se façam necessárias à boa ordem interna da instituição, aplicando penalidades que se tornarem necessárias de acordo com o que se lê no artigo 47, único.

Do Corpo Discente

Art. 21. — O Corpo Discente do Seminário será formado de alunos de ambos sexos, nele matriculados.

Art. 22. — São deveres dos alunos:

a) cumprir as disposições do presente Regimento Interno e dos diversos regulamentos expedidos pela administração do Seminário;

b) é obrigatório a assistência às aulas dos seus respectivos cursos;

c) fazer todos os trabalhos exigidos pelos professores tais como testes, provas mensais, pesquisas etc.

d) tratar com respeito o Reitor, professores, colegas e funcionários da instituição;

e) procurar desenvolver sua vida espiritual;

f) zelar pela manutenção do ambiente em que vive;

Art. 23. — São direitos dos alunos:

a) receber do Seminário a melhor orientação e preparo adequado;

b) organizar grêmios que visem as atividades culturais e esportivas;

c) representar em grau de recurso, ao Corpo Docente;

d) frequentar a biblioteca, o refeitório e demais dependências do Seminário de acordo com o que preceitua os respectivos Regulamentos.

Art. 24. — A Diretoria do

grêmio dos Seminaristas, além das funções de direito, poderá se dirigir em nome do Corpo Docente, ao Reitor ou ao Corpo Docente.

Parágrafo único. — O Presidente do Grêmio dos Seminaristas terá o direito de comparecer as reuniões do Corpo Docente, toda vez que tiver de ser considerada qualquer representação dos alunos, nelas podendo falar, porém sem direito a voto. A sua presença será apenas enquanto se considerar o assunto de interesse do Grêmio.

Dos Cursos

Art. 25. — O Seminário oferecerá os seguintes cursos:

a) Básico em Teologia, para os alunos que só tiverem o curso primário;

b) Abreviado em Teologia, para os alunos que só tiverem o curso ginasial ou o seu equivalente;

c) Bacharel em Teologia, para os alunos que tiverem o curso colegial ou o seu equivalente;

1.º — para os três diferentes cursos oferecidos pelo Seminário haverá Regulamentos Especiais;

2.º — é vedado aos alunos dos diferentes cursos Teológicos a realização de outros cursos em escolas secundárias ou superiores.

Das Matrículas

Art. 26. — Só poderão ser matriculados como alunos no Seminário aqueles que satisfizerem as seguintes exigências:

a) demonstração evidente de uma vocação definida para o Ministério, a qual será verificada pela administração do Seminário;

b) ser membro de uma Igreja Batista pelo menos dois anos;

c) carta de recomendação de uma Igreja Batista, e preenchimento de um formulário pela mesma;

d) apresentação, por ocasião da matrícula, de certificado de conclusão do curso primário, para os que pretenderem fazer o curso Básico em Teolo-

gia; de certificado de conclusão de curso ginasial, para os que se destinarem ao curso Abreviado em Teologia; de certificado de conclusão do curso Colegial para os que se destinarem ao curso de Bacharel em Teologia;

e) a indicação dos nomes de duas pessoas idôneas, membros da Igreja do candidato a um dos cursos Teológicos, com quem a direção do Seminário possa manter contato quando se fizer necessário;

f) apresentação de quaisquer documentos exigíveis pela direção.

1.º — Serão admitidos no Internato os alunos que estiverem fazendo um dos cursos completos mantidos pelo Seminário, excepcionalmente alunos que farão matérias avulsas de acordo com a orientação do Diretor.

2.º — Aquêles que não puderem satisfazer as exigências da alínea "d", do presente artigo, poderão matricular-se para cursar matérias avulsas, observando-se entretanto o seguinte:

a) poderão matricular-se como externos para cursar quantas matérias desejarem;

b) a aceitação desses alunos depende da aceitação por parte do Corpo Docente.

3.º — A matrícula de qualquer aluno é condicional. Se no fim do ano letivo o aluno não revelar aproveitamento, não poderá continuar matriculado no Seminário.

4.º — Não poderão matricular-se no curso Básico em Teologia candidatos de idade inferior a 25 anos.

5.º — Não poderão matricular-se no curso Abreviado em Teologia candidatos de idade inferior a 20 anos.

Art. 27. — Não poderão renovar a matrícula os alunos que estiverem em débito com a Tesouraria do Seminário.

Art. 28. — Poderão ser admitidos à matri-

cula, candidatos do sexo feminino para fazer qualquer um dos cursos oferecidos pelo Seminário. Também membros de outras denominações evangélicas poderão ser aceitos a critério do Corpo Docente.

Art. 29. — O Seminário aceitará para matrícula as esposas dos alunos casados, para matérias escolhidas pela Administração.

Do Regime Didático

Art. 30. — As aulas do Seminário funcionarão cada ano de março a novembro, havendo uma interrupção para férias semestrais.

Art. 31. — O ano letivo compreenderá dois períodos de quatro meses, cada um. Haverá exame semestral de toda a matéria dada no fim do período concluído.

Art. 32. — No início de cada ano letivo será fornecido aos alunos o horário das aulas.

Art. 33. — É obrigação dos alunos a frequência às aulas.

1.º — O aluno terá direito ao exame em primeira época caso não ultrapasse 15% de faltas em relação às aulas dadas.

2.º — O aluno terá direito ao exame em segunda época da matéria em que tenha apenas 16 a 25% de faltas em relação às aulas dadas.

3.º — O aluno perderá o direito à promoção em qualquer matéria em que tenha mais de 25% de faltas em relação às aulas dadas.

Art. 34. — Os professores poderão fazer testes diários, provas ou trabalhos escritos, atribuindo a cada aluno uma nota mensal.

1.º — As provas mensais são obrigatórias e o aluno que a elas não comparecer deverá apresentar justificativa.

2.º — A falta de comparecimento às provas mensais só é justificada por motivo de luto ou doença.

Art. 35. — A nota se-

menstral será obtida mediante a soma da média das notas mensais com a nota do exame semestral, sendo o resultado dividido por dois; e a nota final do ano letivo será a média das notas obtidas nos dois semestres.

1.º — Para aprovação do aluno dos cursos Básico e Abreviado, a nota mínima em cada matéria será de 65 e a média das notas obtidas no conjunto será de 70.

2.º — Para aprovação do ano do curso Bacharel, a nota mínima em cada matéria será de 70 e a média de notas obtidas no conjunto será de 75.

Art. 36. — Os alunos que tiverem a média de conjunto exigida e que não obtiverem a nota de aprovação em uma ou duas matérias poderão prestar exames de segunda época.

Único. — Os exames de segunda época referente ao primeiro semestre serão realizados em agosto e os do segundo semestre em março do ano seguinte.

Art. 37. — O aluno que num semestre de qualquer ano for reprovado em mais de três matérias não poderá continuar o seu curso no Seminário.

Da Formatura, Diplomas e Certificados

Art. 38. — Aos alunos concluintes dos Cursos Abreviado em Teologia e Bacharel em Teologia, o Seminário concederá diplomas de acordo com modelos aprovados pelo Corpo Docente e mediante o pagamento das respectivas taxas feitas pelos alunos concluintes.

Art. 39. — Aos alunos que concluírem o curso Básico em Teologia será concedido um certificado.

Art. 40. — A entrega dos diplomas e certificados será realizada em reunião solene de acordo com o estabelecido no Regulamento de Formatura.

Único. — Programa da solenidade de formatura será elaborado pelo Cor-

po Docente com a cooperação da Turma de Formandos.

Art. 41. — Os currículos para os diferentes cursos do Seminário serão organizados pelo Corpo Docente.

Único. — Quaisquer alterações que forem feitas eventualmente nos currículos substituirão para todos os fins as disposições anteriormente vigentes.

Art. 42. — Os programas das diversas cadeiras serão organizados pelos professores e aprovados em reunião do Corpo Docente.

Da Disciplina

Art. 43. — Serão considerados atos indisciplinados quaisquer violações do presente Regimento como também dos Regulamentos especiais organizados para a biblioteca, o refeitório, o internato, e demais serviços do Seminário.

Art. 44. — Nos casos de disciplina cabe ao Reitor aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão de aulas.

Único. — Ao Corpo Docente cabe aplicar a pena de expulsão, mediante a votação de 2/3 dos seus membros.

Disposições Gerais

Art. 45. — O presente Regimento Interno entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Junta Administrativa do Seminário, e dele deverão tomar conhecimento, os Corpos Docente e Discente da Instituição.

Art. 46. — O presente Regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte pela Junta Administrativa ou pelo Corpo Docente, mas em qualquer hipótese é necessário a aprovação da Junta, para que qualquer reforma efetuada tenha validade.

Art. 47. — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos da seguinte maneira:

a) pelo Corpo Docente, quando a matéria for de natureza didática;

b) pelo Reitor "ad referendum" da Junta, quando a matéria for de natureza administrativa.

Jussié Gonçalves de Souza

Diretor

Paul Edwin Sanderson

Deão

Mary Elizabeth Hasell

Tesoureira

Jardelice de Moraes Pinto

Secretária

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço as firmas supra de Jussié Gonçalves de Souza, Paul Edwin Sanderson, Mary Elizabeth Hasell e Jardelice de Moraes Pinto.

Em testemunho J.R.S.S. da verdade.

Belém, do Pará 14 de junho de 1965.

(a.) JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS, Tabelião Vitalício.

(Reg. n. 2078 — Dia 24/8/65).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias.

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem conhecimento que se processa perante este Juízo e cartório do Escrivão que este subscreve, o inventário dos bens deixados por falecimento de Carlos Francisco de Aguiar Telles nos autos de inventariante Risoleta Aguiar Telles, pai da inventariante, lhe foi apresentada pela mesma, a seguinte petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara. Risoleta Aguiar Telles nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de seu pai dr. Carlos Francisco de Aguiar e Souza, de quem é inventariante, que tramita perante o Juízo de V. Excia. e expediente do Escrivão Castelo Branco Leão, vem dizer a V. Excia. que 13 herdeiros do "de cujus" já compareceram, 12 ao inventário, faltando apenas fazer-se representar o de nome Jesus Roque Mendes de Aguiar e Souza, cujo endereço é desconhecido da Suplicante. Apesar dos esforços expendidos durante vários anos (e o inventário tem ficado paralizado por esse motivo) não foi possível a obten-

ção do endereço do herdeiro, para a competente citação por Carta Precatória. Nessas condições, e para evitar mais demora no prosseguimento e conclusão do feito, vem a Suplicante respeitosamente requerer a citação por edital do herdeiro Jesus Roque Mendes de Aguiar e Souza, prosse-

guindo-se nos ulteriores de direito. São os termos em que, pede deferimento. Belém, 17 de março de 1965. P.p. Arnaldo Moraes Filho. Estava selada. (Despacho): — Publique-se edital de citação pelo prazo de 30 dias ao herdeiro Jesus Roque Mendes de Aguiar e Souza, ausente, com observância das formalidades legais. Em 23.3.65. (a.) Oscar Lopes da Silva. E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou expedir o presente edital pelo teor do qual fica citado para todos os termos do mencionado inventário o herdeiro Jesus Roque Mendes de Aguiar e Souza. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de abril de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Oscar Lopes da Silva
Juiz de Direito

(T. n. 11998 — Reg. n. 2095 — Dia 24.8.65).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a ZONA DO ESTADO

EDITAL N. 36

Registro de Candidatos a

Prefeito e Vice-Prefeito

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Registro dos cidadãos Maravilha Narciso Belo e Edson Seabra como candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Belém, respectivamente, às eleições de 3 de outubro de 1965 pelo Partido Rural Trabalhista, foi pelo M.M. Dr. Juiz Eleitoral proferida a seguinte sentença:

"Visto, etc. Achando-se o pedido de registro de fls. 2 requerido pelo Partido Rural Trabalhista, por seu Delegado, Dr. Ari Jansen Branco, com os documentos e requisitos exigidos pelo Código Eleitoral em vigor — determino seja feito o competente registro dos candidatos — Major Maravilha Narciso

Belo e Major Edson Seabra, para aos cargos eletivos de Prefeito Municipal de Belém, e Vice-Prefeito respectivamente, no próximo pleito de 3 de outubro.

Faça-se o registro no livro competente com as formalidades devidas, publique-se edital e comuniquem-se ao Excmo. Tribunal Eleitoral deste Estado.

Belém, 22/8/1965.

(a.) Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 30a. Zona". E para constar, será este publicado na imprensa e afixado à porta do Cartório Eleitoral desta 30a. Zona.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 23 de agosto de 1965.

Wilson Docleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona

(G. — Reg. n. 10.526 — Dia 24/8/65).

DIRETORES:

Dir. Presidente: Armando
Rodrigues Carneiro,
Dir. V. Pte.: Oziel Rodrigues
Carneiro,
Diretor: Antônio Augusto
Fonseca,
Diretor: Alexandrino G. Mo-
reira.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.
FUNDADO EM 1869

Carta Patente N. 76 de 21 de Outubro de 1947
CAPITAL Cr\$ 90.000.000
AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 115.000.000

RESERVAS
Belém

BALANCETE EM 05 DE AGOSTO DE 1965.
Compreendendo Matriz e Agências

Suplentes da Diretoria:

Pedro Carneiro de Moraes e
Silva,
Paulo Cordeiro de Azevedo,
Nestor Pinto Bastos.
Conselho Fiscal:
Expedito Lobato Fernandes,
Hélio Couto de Oliveira,
Mário Tocantins Lobato.

ATIVO

PASSIVO

A—DISPONÍVEL

Caixa

Em Moeda Corrente 234.222.985
Em Depósito no B. Brasil, S/A 307.104.336
Em Outras Espécies 24.411.355 565.738.730

B—REALIZÁVEL

Depósitos em dinheiro no Banco do Bra-
sil, S/A, à ordem do Bco. Central da
República do Brasil 157.832.000
Apólices e Obrigações Federais deposi-
tadas no Banco do Brasil, S/A, à
ordem do Bco. Central da República
do Brasil 250.000

Empréstimos em C/Corrente 153.082.000
Empréstimos Hipotecários 25.079.293
Títulos Descontados 2.007.458
Agências no País 1.028.932.708
Correspondentes no País 178.999.529
Capital a Realizar 3.006.236
Outros Créditos 57.199.150
Imóveis 14.476.720
23.400.000

Títulos e Valores Mobiliários
Obrigações do Tesouro Nacional 1.674.000

Apólices e Obrigações Federais não a
Ordem do Banco Central da Repúbli-
ca do Brasil 289.125
Apólices Estaduais 40
Ações e Debêntures 126.890
Outros Valores 9.630.523 1.502.912.476

C—IMOBILIZADO

Edifícios de Uso do Banco 77.778.000
Móveis e Utensílios 60.336.338
Material de Expediente 17.357.552
Instalações 18.328.357 182.800.240

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e Descontos 1.424.059
Impostos 1.745.460
Despesas Gerais e Outras Contas 16.892.868
Sub-Total 20.062.387
Despesas de Instalações 13.269.198 33.331.585

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia 48.312.041
Valores em Custódia 2.192.584
Títulos a Receber de C/Ancias 95.341.231
Outras Contas 10.468.360 154.312.225
Cr\$ 2.439.095.262

F—NÃO EXIGÍVEL

Capital 90.000.000
Aumento de Capital 115.000.000
Fundo de Reserva Legal 10.675.156
Fundo de Provisão 152.528
Fundo de Amortização do Ativo Fixo 10.569.549
Fundo de Reserva Eventual 3.560.300
Correção Monetária do Ativo 87.161.040
Fundo de Indenização Trabalhista 1.702.492 318.820.865

G—EXIGÍVEL

Depósitos a vista e a curto prazo:
Em Depósito S/Limite 668.357.324
Em Depósito Limitado 79.715.918
Em Depósito Popular 400.862.446
Em Depósito S/Juros 162.058.830

Em Depósito de Poderes
Públicos 10.489.014
Outros Depósitos 34.975.015 1.376.459.444

a prazo:

Em Depósito de Poderes
Públicos 130.000.000
Em Depósito a Prazo Fixo 151.323.751

Em Depósito de Aviso
Prévio 1.078.015 282.401.768
1.658.861.210

Outras Responsabilidades:

Títulos Redescontados:
(Prod. Rurais Exporta-
veis) 10.000.000
Correspondentes no País 56.636.611
Ordens de Pagamento e
Outros Créditos 49.754.256
Dividendos a Pagar 4.083.510
Agências no País 140.397.609 280.877.090 1.919.738.304

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados 46.223.672

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Deposítantes de Valores em Garantia e
em Custódia 48.501.605
Deposítantes de Títulos em Cobrança 95.341.231
Outras Contas 10.468.360 154.312.225
Cr\$ 2.439.095.262

Belém, 05 de agosto de 1965

(a) LAERCIO P. GONÇALVES

Resp. p/contabilidade

C.R.C. TC. Pará/935

DIRETOR PRESIDENTE

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA

ALEXANDRINO G. MOREIRA

(Reg. do 2º/93, Dia 24.8.65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 6.302

ACÓRDÃO N. 434

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Nelson Alves de Lima.

Apelada: — Hermelinda de Carvalho Maroja.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — O fato de não constar na escritura de compra e venda de uma sorte de terras, qualquer referência à entrega de um certo número de animais, como parte da transação, exclui desde logo a idéia de que a entrega desses animais se haja realizada, por força da simples assinatura da escritura.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Nelson Alves de Lima e apelada, Hermelinda de Carvalho Maroja.

A ora apelada, com fundamento no art. 1.126 do Cód. Civil e na forma do art. 302 n. XII do C. P. Civil, propôs contra Nelson Alves de Lima, uma ação ordinária, na qual pleiteou fôsse o réu condenado a fazer-lhe entrega de 62 réses de gado vácum e 30 de animais cavallares, para completar a quantidade de réses que faziam parte da transação de compra e venda da sorte de terras denominadas Tarumã, onde se acha a fazenda do gado "Bom

Jesus", no Município de Ponta de Pedras.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 40 de que não houve recurso, procedeu-se a instrução do feito, finda a qual na sentença de fls. 67, o Dr. Juiz a quo julgou a ação procedente, fixando o prazo de dez dias para a entrega da coisa, sob pena da multa de dez mil cruzeiros diários.

A alegação do ora apelante de ter o Dr. Juiz a quo denegado as provas que requereu e cerceado o seu direito de defesa, é matéria já de agora preclusa, vedada a sua apreciação pela instância ad quem, eis que o prejudicado não inter pôs contra as decisões do Juiz, o recurso específico que a lei lhe facultava. no caso, o agravo no auto do processo, consoante o disposto no item II do art. 851 do C. P. Civil.

Alega também o ora apelante, que com a assinatura da escritura de fls. 6, a autora, ora apelada, se imitiu não só na posse da sorte de terras Tarumã, como também na dos animais incluídos na transação, conforme documento de fls. 20.

Essas alegações todavia não procedem, eis que não encontram apoio nos autos.

A escritura de fls. 6 só diz respeito à sorte de

terras Tarumã, com uma casa de telhas denominada "Bom Jesus", nenhuma referência fazendo aos animais que deveriam ser entregues à ora apelada. O fato de não constar dessa escritura qualquer referência a esses animais, como parte da transação, exclui desde logo a idéia de que a posse deles se haja transmitido por força desse documento.

Se, quanto à sorte de terras, a posse se fez mediante declaração expressa, através da cláusula constitui, também, com relação aos animais, objeto da transação, força era exigir uma referência explícita, ou, no silêncio da escritura, uma prova de que o vendedor, então réu, ora apelante, cumprira realmente, essa parte da transação.

Mas, nesse ponto, a afirmativa do apelante, de que os animais tinham sido contados e recebidos pela ora apelada, que os contraferrou, longe de ter sido comprovada, encontra formal contradita nos depoimentos das testemunhas, às fls. 57, 57 v. e 58, unânimes em asseverar que foram entregues à ora apelada, apenas 53 réses de gado vácum e nenhum animal cavallar.

Em face dos dados colhidos na instrução do feito, outra não poderia ser a conclusão do Dr. Juiz

a quo, senão a da procedência da ação.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de agosto de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 10332 — Dia 24-8-65)

JUIZO DE DIREITO DA 6ª

VARA

Citação com o prazo de vinte (20) dias

Pelo presente edital com o prazo de vinte (20) dias, cita-se Olinda Pinto Cardoso, na execução de sentença da ação ordinária que lhe move Vicente Milhomens Pereira e outro, para entregar a coisa ou contestar o pedido no prazo de dez (10) dias, depois daquele, nos termos do despacho seguinte:

DESPACHO

A vista da certidão passada pelo Oficial de Justiça, faça-se a citação de Olinda Pinto Cardoso, pelo edital com o prazo de vinte (20) dias para entregar a coisa ou contestar a execução, dentro de dez (10) dias após o decurso daquele prazo.

Em, 18.8.1965.

(a) Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.

(G. — Reg. n. 10.531 — Dia 24/8/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 1.299

RESOLUÇÃO N. 10-A

Aprova o acordo para empréstimo entre o DER-PA, por intermédio do Governo do Estado, e o Governo dos Estados Unidos da América do Norte.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado do Pará, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado a assinar com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte, por intermédio ou representado pela Agência para o Desenvolvimento Internacional (A.I.D.), com a colaboração da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso (C.O.C.A.P.), um acordo para o empréstimo da quantia de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000), destinadas aos fins declarados em o referido Acordo.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES

MONTEIRO

Presidente

Alfredo Gantuss

1.º Secretário

Antonino Rocha

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 10.529 — Dia 24/8/65).

Ata da trigesima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pa-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

rá, às dez horas e treze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez Massud Ruffell, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Cesar Franco e Ney Peixoto, deixou de comparecer o deputado Mário Cardoso. O senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. O expediente constou de um ofício número três mil novecentos e trinta e oito, do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em resposta ao ofi-

cio relacionado com o senhor Atahualpa Fernandez, professor da quebra Secretaria, servindo o Departamento de Educação Física, colocado à disposição do Calégio Estadual "Augusto Meira". O deputado Ney Peixoto, como primeiro orador do expediente, formulou críticas à Mesa executiva e as Comissões Permanentes pelo retardamento das Mensagens Governamentais, no período extra, finalizou formulando apelo aos senhores deputados, no sentido de darem melhor atenção para com as referidas mensagens. O deputado Geraldo Palmeira, como segundo orador da hora do expediente, finalizou o seu discurso fazendo severas críticas a fixação dos preços mínimos de primeira necessidade. Em seguida foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, sendo aprovada sem emendas. "Na Primeira parte da Ordem do dia", foram aprovados os requerimentos números quarenta e nove, barra sessenta e cinco e quarenta, barra sessenta e cinco, dos deputados Acindino Campos e Fernando Gurjão Sampaio. O deputado Eládio Lobato, usando da palavra pela ordem, solicitou que fosse retirado de pauta o requerimento de sua au-

toria de número cinquenta, barra sessenta e cinco. O deputado Brabo de Carvalho, encaminhou a Mesa requerimento solicitando preferência para os processos constante da pauta dos trabalhos, de números nove, um, vinte e sete, vinte e nove, trinta, trinta e seis, quarenta e quatro, trinta e dois, cento e nove, trinta e nove, quarenta e dois, quarenta, sessenta e oito, trinta e quatro, quarenta e cinco, cinquenta, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis, cinquenta sete, cinquenta e oito e sessenta e quatro, barra sessenta e cinco com a dispensa do intertício de vinte e quatro horas, colocando a consideração do Plenário, foi o mesmo aprovado. "Na Segunda parte da Ordem do Dia", em terceira discussão o processo número nove sessenta e cinco, do Poder Executivo, dispondo sobre a isenção das vendas ou considerações à cooperativas de produtos de seus associados. O deputado Geraldo Palmeira, apresentou emenda substitutiva ao referido projeto, seguida de Arnaldo Moraes. Encaminhando a votação a emenda Geraldo Palmeira, falaram os deputados: Dionísio Carvalho, Dário Dias, João Reis, Geraldo Palmeira, Gerson Peres e Hélio Gueiros, sendo a

mesma rejeitada. Em votação o projeto, foi o mesmo aprovado, contra os votos dos deputados Laércio Barbalho, Célio Lobato, e abstenção do deputado Dionísio Carvalho. Colocado em votação a emenda Arnaldo Moraes, usaram da palavra para encaminhar a votação os deputados Fernando Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Arnaldo Moraes e Hélio Gueiros, sendo a referida emenda rejeitada. Tendo se esgotado a hora regimental da presente sessão, foi a mesma encerrada às treze horas, sendo marcada outra para a hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa-Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente, José Maria Chaves; secretários João Reis e Dário Dias.

G. — Reg. n. 2751 — 24-3-65).

Ata da décima nona Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa realizada em dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Borda-lo, Santino Corrêa, Ata-hualpa Fernández, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Cos-

ta, João Reis, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco, Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: Ofícios do Tribunal de Contas do Estado, acusando recebimento da Cópia da Emenda Constitucional, número dez, aprovada por esta Assembleia, e do Secretário de Estado de Finanças, enviando pedido de informações, consoante requerimento do deputado Laércio Barbalho. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Victor Paz, que, depois de justificar dois requerimentos enviados à Mesa na sessão anterior, clamou os seus colegas para que fossem mais moderados nas críticas feitas nesta Assembleia, principalmente quando se relacionasse com a honra alheia, como aconteceu a uma senhora, pelo simples fato de ter abandonado a política pessadista e apoiado os candidatos da situação. O deputado Victor Paz concluiu o seu discurso defendendo a lisura do Governo Jarbas Passarinho, não aceitando as críticas feitas contra Sua Excelência. O deputado José Maria Chaves, depois de comentar o discurso anterior, pronunciado pelo deputado Victor Paz, passou a fazer comentários sobre as críticas que já formulou nesta Assembleia, todas documentadas, como foi o caso do CONDEPA, sempre em defesa da administração pública, posição que nunca mudou durante a sua vida pública. Abor-

que manteve pelo telefone com o Presidente dessa instituição, entrando em detalhes sobre a fato. "Na Primeira parte da Ordem do Dia", foram aprovados, os seguintes requerimentos: de licença formulados pelos deputados Flávio Franco, tendo assumido o suplente Nonato Alves; Victor Paz, Américo Brasil e Ubaldo Corrêa, tendo assumido os suplentes Eladelfo Cunha, Amintor Cavalcante e Jorge Arbage, os dois últimos, em virtude da renúncia dos suplentes Nilson Pinheiro, Antonio Teixeira e Abel Figueiredo conforme documentos pelos mesmos e em poder desta Assembleia, e de estar o suplente Fernando Magalhães amparado pela Questão de Ordem número três de vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e três de autoria do deputado Américo Brasil; do deputado Mário Cardoso, com a manifestação favorável dos deputados Gerson Peres e Raimundo Noleto, trata de congratulações ao deputado Lourenço Lemos, por ter sido escolhido Pai do Ano, tendo este agradecido a homenagem que lhe fora prestada; pelo deputado Brabo de Carvalho que trata de congratulações pelo aniversário da Aliança para o Progresso, cruzeiros. Esgotada a hora a presente sessão foi encerrada às dezoito horas, sendo marcada outra para o dia seguinte, a hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa-Sala das Sessões da Assembleia Legislativa em dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente — Sandoval Bordalo. 1o. Secretário — Alfredo Gantuss. 2o. Secretário — Antonio Rocha.

O deputado Brabo de Carvalho apresentou dois

projetos de leis: concedendo auxílio à Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Oitava Região Militar, e elevado à categoria de vila, o povoado Taporá, no município de Porto de Móz. O deputado Raimundo Noleto apresentou um projeto de lei, aumentando a pensão concedida a senhora Guiomar Tavares Fontelle da Silva. O deputado Antonino Rocha, encaminhou à Mesa um projeto de lei, instituindo pensão mensal em favor da viúva do ex-deputado Max Parijós. "Na Segunda parte da Ordem do Dia", foram aprovados, os seguintes processos: em redação final, discussão única, trinta e oito barra sessenta e cinco do Executivo, criando cargos no Quadro Único do funcionalismo civil do Estado. Em discussão única duzentos e sete barra sessenta e cinco projeto de Resolução da Comissão de Justiça, autorizando o Governo do Estado — Departamento de Estradas, de Rodagem, a contratar com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte, por intermédio da Agência para o desenvolvimento internacional (AID), com a colaboração da Aliança para o Progresso (COCAP), um empréstimo até a importância de um bilhão de dólares. Esgotada a hora a presente sessão foi encerrada às dezoito horas, sendo marcada outra para o dia seguinte, a hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa-Sala das Sessões da Assembleia Legislativa em dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente — Sandoval Bordalo. 1o. Secretário — Alfredo Gantuss. 2o. Secretário — Antonio Rocha.